



FEDERAÇÃO PAULISTA DE DESPORTOS PARA CEGOS – FPDC

ESTATUTO

Capítulo I - Da Constituição, Sede, Foro, Duração e Finalidades:

Art. 1º: A Federação Paulista de Desportos para Cegos, neste estatuto denominada FPDC, é uma sociedade civil de caráter desportivo e paradesportivo, sem fins econômicos, fundada na cidade de São Paulo (SP) aos trinta dias do mês de outubro de 2004, constituída por clubes, associações ou qualquer outra pessoa jurídica que atue na prática, fomento ou promoção de atividades esportivas e paradesportivas destinadas a pessoas cegas e/ou com deficiência visual, é o órgão soberano de gestão e direção dessas atividades no âmbito do Estado de São Paulo, possuindo sede e foro no Estado de São Paulo, por tempo indeterminado.

§-1º A FPDC, que tem duração por tempo indeterminado, é também entidade de interesse público, nos termos da legislação vigente;

§-2º Para o cumprimento de suas finalidades Estatutárias, a FPDC poderá abrir tantas quantas sub-sedes administrativas que julgar necessário;

§-3º As sub-sedes só poderão ser criadas mediante aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária da FPDC especificamente convocada para esse fim. Esta assembléia também deverá deliberar sobre a estrutura orgânica e administrativa das mesmas, proposta pela diretoria executiva, devendo estas ter caráter regional;

§-4º As contas bancárias movimentadas pelas sub-sedes estarão subordinadas ao



acompanhamento, orientação e controle do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro da FPDC;

Art. 2º: São finalidades da FPDC, dirigente suprema do desporto para cegos e/ou deficientes visuais no Estado de São Paulo:

1. Congregar suas Federadas;
2. Manter sua filiação à Confederações e ou Organizações em âmbito Nacional e Internacional que atuem junto ao fomento, administração e organização do Desporto para cegos;
3. Manter de forma facultativa, sua filiação junto à “Organização Nacional dos Cegos do Brasil - ONCB” como signatária do fomento de políticas públicas e medidas genéricas que contemplem os interesses das pessoas cegas ou com deficiência visual, Tais como, a participação em conselhos, comitês e outros órgãos públicos ou privado, com finalidade de propor, discutir, fiscalizar, aconselhar e orientar, políticas públicas voltadas ao segmento das pessoas com deficiência visual;
4. Implantar, no âmbito de suas competências e atribuições específicas, uma política de prática desportiva destinada às pessoas cegas e/ou com deficiência visual no Estado de São Paulo;
5. Administrar, em âmbito estadual, o Desporto de Cegos e/ou Deficientes Visuais no Estado de São Paulo, fomentando e desenvolvendo as modalidades esportivas e paradesportivas de atletismo, natação, judô, goalball, torball, futebol de cinco, equitação, ciclismo, levantamento de peso e xadrez, além de outros esportes que possam ser praticados por pessoas cegas e/ou com deficiência visual neste Estado, coordenando as ações de suas Federadas, organizando, normatizando e executando o Calendário Estadual de Competições, em articulação com o poder público, CBDV, Comitê Paralímpico Brasileiro e outros parceiros;
6. Promover, apoiar e incentivar estudos e pesquisas, direcionados à obtenção de formas, metodologias e mecanismos que favoreçam, fomentem, desenvolvam, e ampliem a possibilidade de acesso das Pessoas cegas e/ou com Deficiência Visual à atividade física, à iniciação, ao aperfeiçoamento, ao treinamento e à prática do Esporte;



7. Estabelecer uma política e desenvolver estratégias e ações de comunicação e de informação visando a divulgação, fomento e desenvolvimento do Desporto de Cegos e/ou deficientes visuais no Estado de São Paulo;

8. Desenvolver estratégias e ações que visem a capacitação de recursos humanos, nas áreas técnica e administrativa, através de iniciativas próprias e ou estabelecimento de parcerias;

9. Promover, em parceria com suas Federadas, estratégias e ações que possam propiciar sua auto-sustentação econômica e administrativa bem como das mesmas através:

a) do estabelecimento de parcerias, contratos e convênios com empresas públicas ou privadas, organizações não governamentais e Órgãos Públicos da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional, sempre de conformidade com a Legislação Vigente, visando a prestação de serviços, ou na forma de patrocínio;

b) da exploração de bingos, sorteios similares e todas as demais formas lícitas de jogos, sempre de conformidade com a Legislação Vigente e de qualquer outra forma lícita de geração de recursos;

c) do estabelecimento de parcerias com Universidades e Instituições de ensino superior;

d) do estabelecimento de programas e campanhas lícitas de arrecadação de recursos junto à comunidade em geral, ao meio empresarial, de forma direta ou através de parceria;

e) do estabelecimento de programas e campanhas lícitas de arrecadação de recursos, através da exploração comercial da imagem da FPDC, do Desporto de Cegos, na forma de produção e comercialização de produtos voltados para o atendimento das necessidades básicas do Desportista Cego, da Pessoa Cega, do Cidadão comum, de forma direta ou por meio de parceria;

f) do estabelecimento de medidas práticas, no sentido de desenvolver atividades comerciais adicionais, visando a geração de recursos, destinados a subvencionar as atividades institucionais fins da FPDC e ou de suas Federadas.

Capítulo II - Do Quadro de Federadas e das Filiações.

Art. 3º: A FPDC admitirá número ilimitado de Filiadas;



§-1º Para requerer a Filiação junto a FPDC, os interessados deverão preencher a ficha própria destinada a este fim, acessível na Secretaria Geral da FPDC por solicitação direta, ou através de meio eletrônico que viabilize tal possibilidade, inclusive via Internet e encaminhá-la para apreciação da FPDC via correio, juntamente com cópia de seu cartão de CNPJ, estatuto social e ata de eleição e posse da atual diretoria devidamente atualizada e com os registros que lhes confere fidedignidade.

§-2º O deferimento do pedido de Filiação, fica condicionado à comprovação do pagamento das taxas fixadas, à análise documental e à aprovação e homologação pela Secretaria Geral da FPDC.

§-3º Para o reconhecimento da condição de Filiada, a pessoa jurídica como tal interessada, deverá prever em seu estatuto social a prática de atividade esportiva por pessoa cega e/ou com deficiência visual, ficando as demais consideradas com reconhecidas e sem direito a voto nas assembleias até a regularização imposta por este §

Capítulo III - Dos Direitos e Obrigações das Federadas:

Art. 4º: Constituem-se em Direitos das Federadas:

1. Participar de todas as atividades promovidas pela FPDC, desde que esteja em dia com suas obrigações, observando-se o disposto neste Estatuto, no Regimento Interno, nas Normas, Resoluções e Deliberações dos Poderes da FPDC, como também na Legislação vigente;
2. Participar com voz e voto das Assembleias Gerais, de acordo com este Estatuto e com o Regimento Interno. Sendo representada por seu Presidente, ou um representante com procuração reconhecida em cartório, lembrando que cada pessoa indicada só poderá representar uma única entidade, independente se o mesmo tiver várias procurações;
3. Dirigir-se aos poderes da FPDC nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno e da Legislação Vigente;



4. Apresentar recursos aos Órgãos competentes da FPDC, bem como, elaborar consultas, de conformidade com este Estatuto, com o Regimento Interno e com a Legislação Vigente.

§-1º Constitui-se em Direito Privativo de pessoas Cegas ou Deficientes Visuais, candidatarem-se aos Cargos de Presidente e de Vice-Presidente da FPDC, desde que sejam considerados elegíveis por este Estatuto e sejam indicados por uma das Federadas, em pleno exercício de seus direitos;

§-2º Apenas nas situações emergenciais, previstas no § único do artigo 27º e nos §§ únicos dos artigos 24º e 25º e ainda no artigo 26º deste Estatuto, os Cargos de Presidente e de Vice-Presidente poderão ser ocupados por não cegos e/ou deficientes visuais;

Art. 5º: Constituem-se em obrigações das Federadas:

1. Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as Normas, Resoluções e Deliberações baixadas pelos poderes da FPDC, a legislação vigente e no plano nacional as deliberações emanadas da “Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais - CBDV” e do “Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB” no que se refere às regras em competições nacionais e internacionais e regulamentos em eventos organizados, sancionados ou reconhecidos pela IBSA e pela IBCA.
2. Pagar suas contribuições financeiras, na data e forma determinadas pela Diretoria da FPDC;
3. Remeter, imediatamente, uma cópia autenticada de seu Estatuto, devidamente Registrado no Cartório competente, toda vez que o reformar e, uma cópia autenticada da Ata de Eleição de sua Diretoria, quando eleita ou modificada, com a indicação expressa da duração do mandato, assim como, uma cópia autenticada do cartão do CNPJ a cada renovação;
4. Manter atualizado junto à Secretaria Geral da FPDC seu cadastro e todas as informações necessárias à sua localização e comunicação, informando, imediatamente, todas as vezes que ocorrerem alterações;

§-1º O não cumprimento deste artigo, implicará na aplicação de sanção punitiva na forma prevista neste Estatuto, no Regimento Interno, nas Normas, Resoluções e Deliberações baixadas pelos poderes da FPDC.



§-2º O descumprimento deste artigo de forma continuada ou a reincidência, implicarão na eliminação da Federada, por decisão da Diretoria, ratificada pelo TJD;

§-3º A Federada eliminada por inadimplência, para recuperar sua situação anterior, terá que quitar o débito existente, conforme critérios previstos no Estatuto, no Regimento Interno, nas Normas, Resoluções e Deliberações baixadas pelos poderes da FPDC;

Capítulo IV - Dos Poderes e da Organização Administrativa da FPDC

Art. 6º: São Poderes na FPDC:

1. Assembléia Geral, Poder Máximo;
2. Tribunal de Justiça Desportiva, TJD, Poder Autônomo e Independente;
3. Conselho Fiscal e
4. Diretoria.

§-Único As Normas, Resoluções e Deliberações dos Poderes da FPDC, têm força executiva e, serão cumpridas imediatamente, após as suas publicações no Boletim Oficial.

Art. 7º: A Organização Administrativa e o funcionamento da FPDC obedecem ao disposto neste Estatuto, no seu Regimento Interno, nas Normas, Resoluções e nas Deliberações de seus Poderes, bem como, na Legislação Vigente.

§-1º A Administração da FPDC, que adota o Regime Presidencialista, tem a seguinte composição:

1. Diretoria:
 - a) Presidência;
 - b) Vice-presidência;
 - c) Secretaria Geral;
 - d) Departamento Administrativo e Financeiro;

FEDEREAÇÃO PAULISTA DE
DESPORTO PARA CEGOS
CNPJ 07.273.375/0001-74

Rua Benedito da Silveira Moraes, 30
salas 05 a 08 – CEP 12070-290
Jardim Ana Emília- Taubaté - SP

E-mail: fpdc@fpdc.org.br
www.fpdc.org.br
FONE/FAX: (12) 3621-6195

“Nos jogamos, você vê, todos ganham.”



- e) Departamento Técnico;
- 2. Como órgão de apoio político-administrativo, os Conselhos:
 - a. Consultivo;
 - b. Atletas;

§-2º O Presidente da FPDC, de acordo com as necessidades e com a viabilidade, em ato próprio, publicado no Boletim Oficial, definirá a estrutura auxiliar que se fizer necessária, para o progresso e o desenvolvimento das atividades básicas, criando e definindo Assessorias, Coordenadorias e Comissões Especiais.

Capítulo V - Da Assembléia Geral

Art. 8º: Compõe a Assembléia Geral, Poder Máximo da FPDC, as entidades, pessoas jurídicas Filiadas, consoante o disposto no artigo 3º deste Estatuto e o presidente do conselho de atletas, conforme o artigo 23 deste estatuto.

§-1º A Assembléia Geral da FPDC reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 31 de março de cada ano, para tomar conhecimento dos relatórios técnicos - administrativos e financeiros - contábeis, do exercício recém findo, bem como, na mesma oportunidade, tomar conhecimento e deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal.

§-2º O quorum mínimo para a instalação de uma Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação, será de 2/5 (dois quintos) das Filiadas e em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de participantes declarados aptos pela Secretaria Geral;

§-3º A data da expedição do ato Convocatório da Assembléia Geral Ordinária da FPDC, e a data de sua Instalação, terá obrigatoriamente o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias;

§-4º A Assembléia Geral da FPDC, em suas reuniões Ordinárias, deliberará por maioria simples de votos;



§-5º A Assembléia Geral da FPDC reunir-se-á extraordinariamente:

- a) Se convocada pelo Presidente da FPDC, em razão de requerimento fundamentado, de no mínimo 2/3 (dois terços) das Filiadas, em pleno gozo de seus Direitos;
- b) Se convocada pelo Presidente da FPDC, por iniciativa própria ou da Diretoria;
- c) Se convocada por quem de Direito, para atender as especificidades dos artigos 24º, 25º e 27º, deste Estatuto.

§-6º O Presidente da FPDC, no caso previsto na alínea a, do § anterior, fica obrigado a expedir o ato convocatório da Assembléia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o requerimento ser protocolado na Secretaria Geral, e o prazo de instalação da mesma deverá ser de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) dias contados da expedição do ato convocatório;

§-7º No caso previsto na alínea b, do §-5º, deste artigo, o prazo para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária obedecerá ao que dispõe o § anterior;

§-8º No caso previsto na alínea c, do §-5º, deste artigo, o prazo para a expedição do ato convocatório será de no máximo 5 (cinco) dias, contados da ocorrência da vaga, e o prazo para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária terá que ser de, no máximo, 15 (quinze), dias contados da expedição do ato convocatório;

§-9º O quorum mínimo para a instalação de uma Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, será de 2/5 (dois quintos) das Filiadas, e em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de participantes declarados aptos, ressalvado o disposto no artigo 9.

§-10º No caso de convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária, com base na alínea a, do §-7º, deste artigo, o quorum mínimo para a instalação da assembléia será de 2/3 (dois terços) das Filiadas declaradas aptas para participação, pela Secretaria Geral da FPDC, tanto na primeira quanto na segunda convocação;



§-11º A Assembléia Geral da FPDC, em suas reuniões extraordinárias, deliberará por maioria simples de votos, salvo nas hipóteses estabelecidas no parágrafo único do Art.9º e no parágrafo 6º do Art. 10º;

§-12º Os atos convocatórios das Assembléias Gerais da FPDC deverão ser expedidos por meio de Boletim Oficial, publicados na página eletrônica da FPDC, dispensando assim o Edital publicado em Jornais de Circulação regional ou Nacional;

§-13º Caberá ao Presidente da Assembléia o voto de qualidade.

Art. 9º: Para as deliberações concernentes à destituição de diretores, criação de sub-sedes, ou alteração do Estatuto da FPDC, à Assembléia Geral deverá ser especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta das filiadas habilitadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Único: No caso de destituição de diretores e criação de sub-sedes é exigido o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes

Art. 10º: Compete à Assembléia Geral, Poder Máximo da FPDC:

1. Eleger e dar posse aos Membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;
2. Apreciar o Parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço Financeiro e Contábil, do exercício findo, aprovando ou rejeitando as contas;
3. Apreciar os relatórios anuais dos Membros da Diretoria;
4. Aprovar a readmissão de Filiadas eliminadas por inadimplência;
5. Apreciar e julgar os casos que lhes forem submetidos;
6. Decidir pela extinção da FPDC, pelo voto de no mínimo 4/5 (quatro quintos) das Filiadas em pleno gozo de seus Direitos, e em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim;
7. Reformar este Estatuto no todo ou em parte, sempre que for conveniente, para atender às necessidades administrativas, ou às determinações da Legislação Superior, em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim;

FEDEREAÇÃO PAULISTA DE
DESPORTO PARA CEGOS
CNPJ 07.273.375/0001-74

Rua Benedito da Silveira Moraes, 30
salas 05 a 08 – CEP 12070-290
Jardim Ana Emília- Taubaté - SP

E-mail: fpdc@fpdc.org.br
www.fpdc.org.br
FONE/FAX: (12) 3621-6195

“Nos jogamos, você vê, todos ganham.”



8. Resolver os casos omissos.

Capítulo VI - do Tribunal de Justiça Desportiva - TJD

Art.11º: O Tribunal de Justiça Desportiva - TJD, é um Órgão autônomo e independente da administração da FPDC e será constituído e instalado de acordo com o que dispõe a Legislação Superior Vigente.

Capítulo VII - Do Conselho Fiscal

Art.12º: O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, será composto por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) titulares e dois (2) suplentes, que não receberão remuneração pelo trabalho prestado;

§-1º Para candidatar-se a um dos cargos do Conselho Fiscal, o postulante deverá ser indicado por no mínimo 1 (uma) filiada nos moldes § 1º, do inciso 4, do artigo 4º;

§-2º Os membros do Conselho Fiscal terão direito a uma única reeleição consecutiva;

§-3º A Presidência do Conselho Fiscal será ocupada pelo Membro eleito com o maior número de votos e assim sucessivamente em relação aos demais membros titulares e suplentes;

§-4º O Conselho Fiscal, reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, em data estabelecida por seu presidente, antes de cada assembléia geral ordinária prevista no §2º do Art. 8º para dar parecer no balanço Financeiro e Contábil anual da FPDC, que deverá ser apresentado à Assembléia Geral, para apreciação e deliberação;
- b) Ordinariamente, em data estabelecida por seu presidente, no segundo semestre, para apreciação do relatório financeiro parcial;



c) Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, em face da ocorrência de fato relevante que assim o requeira, sendo para tanto convocado por seu presidente, ou pelo presidente da FPDC;

§-5º O quorum mínimo para a instalação de uma reunião do Conselho Fiscal será de 3 (três) membros, entre titulares e suplentes;

§-6º O Conselho Fiscal, em suas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade;

§-7º A falta em 2 (duas) Reuniões consecutivas de qualquer membro do Conselho Fiscal, sem motivo justificado, implicará na sua automática eliminação do órgão, sendo convocado a preencher a vaga, o suplente que obteve o maior número de votos na eleição;

§-8º Ficando o Conselho Fiscal, em razão do disposto no § anterior, com número inferior a 3 (três) membros, o preenchimento das vagas até o número de 5 (cinco), dar-se-á na primeira Assembléia Geral Ordinária a seguir, com os eleitos, completando os mandatos dos antecessores;

§-9º Dentre os membros eleitos para preencher as vagas do Conselho Fiscal, de acordo com o § anterior, o mais votado não terá a prerrogativa, prevista no §-2º, deste artigo; o Presidente será o mais votado entre os remanescentes;

§-10º O motivo justificado, referido no §-7º, deste artigo, será definido pelo Regimento Interno do próprio Conselho Fiscal;

§-11º Os membros integrantes do Conselho Fiscal, responderão em conjunto e preliminarmente por todos os atos da FPDC.

Art.13º: Compete ao Conselho Fiscal:

1. Respeitar, cumprir e fazer cumprir por todos os seus membros, este Estatuto, seu Regimento Interno próprio, o Regimento Interno da FPDC, a Legislação Superior Vigente, as Normas, Resoluções e Deliberações dos distintos poderes da FPDC;

FEDERAÇÃO PAULISTA DE
DESPORTO PARA CEGOS
CNPJ 07.273.375/0001-74

Rua Benedito da Silveira Moraes, 30
salas 05 a 08 – CEP 12070-290
Jardim Ana Emília- Taubaté - SP

E-mail: fpdc@fpdc.org.br
www.fpd.org.br
FONE/FAX: (12) 3621-6195

“Nos jogamos, você vê, todos ganham.”



2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização de todos os atos Administrativos, Financeiros e Contábeis da FPDC, emitindo pareceres e abonando as ações da Diretoria, quando se fizer necessário;
3. Dar parecer no balanço Financeiro e Contábil anual da FPDC, que deverá ser apresentado à Assembléia Geral, para apreciação e deliberação.

§-Único A responsabilidade de que tratam os incisos 2 e 3 deste artigo, prescreve no prazo de 2 (dois) anos, contados da data de aprovação pela Assembléia Geral, das Contas e Balanços do exercício em que finde o Mandato da Diretoria, salvo Disposição Geral em contrário.

Art.14º: São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

1. Presidir o Conselho Fiscal, adotando todas as providências necessárias para o funcionamento regular do órgão;
2. Convocar, instalar e presidir as Reuniões do Conselho Fiscal;
3. Estabelecer a dinâmica dos trabalhos do Conselho Fiscal, de acordo com o disposto no §-3, do artigo 12º, deste Estatuto;
4. Assumir a Presidência da FPDC, de acordo com o disposto no § Único, do Artigo 27º, deste Estatuto;
5. Convocar, instalar e presidir a Assembléia Geral Extraordinária da FPDC, de acordo com o disposto no Artigo 27º, deste Estatuto.

Capítulo VIII - Da Diretoria

Art.15º: A Diretoria da FPDC, Órgão Executivo Máximo, será composta por:

A: Membros eleitos pela Assembléia Geral:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;

B: Cargos de Confiança do Presidente:

FEDEREAÇÃO PAULISTA DE
DESPORTO PARA CEGOS
CNPJ 07.273.375/0001-74

Rua Benedito da Silveira Moraes, 30
salas 05 a 08 – CEP 12070-290
Jardim Ana Emília- Taubaté - SP

E-mail: fpdc@fpdc.org.br
www.fpsc.org.br
FONE/FAX: (12) 3621-6195

“Nos jogamos, você vê, todos ganham.”



3. Secretário Geral;
4. Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro e
5. Diretor do Departamento Técnico;

§-1º Em se tratando de eleição para os Cargos de Presidente e de Vice-Presidente, os postulantes deverão cumprir o disposto no § 1º do inciso 4, do artigo 4º, e não será permitida mais que uma recondução ao cargo.

§-2º A Diretoria da FPDC reunir-se-á semestralmente e preferencialmente nos meses de fevereiro e julho, em Sessões Ordinárias, em data previamente determinada pelo Presidente, e em Sessões Extraordinárias, quando se fizer necessário, também convocada pelo Presidente;

§-3º O quorum mínimo para a instalação de uma reunião da Diretoria será de 2/3 (dois terços) de seus membros;

§-4º A Diretoria da FPDC, em suas reuniões Ordinárias e Extraordinárias, deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art.16º: Compete à Diretoria da FPDC:

1. Respeitar, cumprir e fazer cumprir por todos os seus Membros e Filiadas, este Estatuto, o Regimento Interno, as Normas, Resoluções e Deliberações dos distintos poderes da FPDC, bem como, a Legislação Superior Vigente;
2. Exercer a administração superior da FPDC, praticando todos os atos necessários e indispensáveis para cumprir esta finalidade, definindo políticas, estratégias e ações;
3. Adotar qualquer medida necessária à administração da FPDC, desde que não contrarie o disposto neste Estatuto;
4. Envidar todos os esforços para promover a mais ampla integração das Pessoas Cegas e/ou deficientes visuais, por meio do esporte, zelando pela valorização destas, enquanto Seres Humanos, buscando sempre o pleno desenvolvimento da prática esportiva;
5. Exercer a orientação, a coordenação e a supervisão das Filiadas;



6. Indicar a adequada localização das Sub-sedes da FPDC, designando, nos termos deste estatuto, a estrutura orgânica e administrativa das mesmas;
7. Definir o valor e a forma de pagamento dos encargos que, por ventura, venham a ser atribuídos às Filiadas;
8. Definir e implantar um plano de cargos e salários para os funcionários e diretores, bem como prover os meios de funcionamento da FPDC.
9. Ser transparentes na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
10. Respeitar os princípios definidores de gestão democrática;

Art.17º: São atribuições do Presidente:

1. Presidir a FPDC, exercendo a sua representação legítima em Juízo, ou fora dele;
2. Contratar, adquirir, vender, alienar e transferir bens imóveis, móveis e semoventes da FPDC, praticando todos os atos de direito indispensáveis ao bom cumprimento de seu mandato, assinando contratos ou documentação correspondente sempre em conjunto com o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro;
3. Delegar poderes, constituindo representantes, delegados ou procuradores, outorgando-lhes a competência específica;
4. Constituir Assessorias, Coordenadorias e Comissões Especiais, designando seus ocupantes e outorgando-lhes a competência específica;
5. Indicar os ocupantes dos Cargos de confiança, por meio de Ato Formal publicado em Boletim Oficial, submetendo o mesmo ao devido Registro no Cartório Competente, para os fins de direito;
6. Assinar os Boletins Oficiais da FPDC;
7. Exercer o acompanhamento, supervisão e orientação junto aos integrantes de cargos de confiança e funções auxiliares dando a estes as diretrizes básicas que norteiam a sua gestão administrativa na FPDC;
8. Exercer o controle e o acompanhamento do expediente administrativo da entidade estabelecendo inclusive a sistemática mais adequada, segundo a sua metodologia de trabalho, no que se refere à assinatura de documentação oficial não especificada neste



Estatuto, expedição e protocolo de documentos, além da forma de registro ou arquivo de informações de interesse da Federação;

9. Convocar qualquer Poder da FPDC, observando o disposto neste Estatuto, no Regimento Interno, nas Normas, Resoluções e Deliberações pertinentes;
10. instalar e presidir as Reuniões de Diretoria,
11. instalar e presidir as Assembléias Gerais, na forma desse estatuto;
12. Admitir, designar, punir e exonerar ocupantes de cargos e funções auxiliares da Diretoria;
13. Proceder à abertura de inquéritos administrativos e sindicâncias;
14. Assinar, com o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, os termos de abertura e encerramento do Livro Caixa;
15. Assinar, com o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, cheques e demais documentos financeiros e contábeis, como também a autorização para a efetivação de despesas;
16. Tratar das relações da FPDC com as Entidades congêneres Nacionais e Internacionais;
17. Definir a política de divulgação e de preservação da imagem da FPDC e do Desporto de Cegos do Estado de São Paulo, provendo os meios necessários para a execução desta política;
18. Designar, no Ato da Convocação da Assembléia Geral de Eleições, a Comissão Eleitoral e de Credenciamento, composta por 5 (cinco) Pessoas, que se responsabilizará por todo o Processo, definindo o Presidente da Mesma;
19. Assinar diplomas e Certificados Honoríficos;
20. Participar das reuniões da Diretoria e
21. Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições.

Art.18º: São atribuições do Vice-Presidente:

1. Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos legais, inclusive no que se refere ao disposto nos incisos 1, 2, 12 e 13, do artigo anterior;
2. Assumir a Presidência da FPDC, de acordo com o disposto no artigo 24º deste Estatuto;
3. Auxiliar o Presidente na administração geral da FPDC;
4. Assinar, conjuntamente com o Presidente ou com o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, no impedimento de um deles, contratos, cheques e demais

FEDERAÇÃO PAULISTA DE
DESPORTO PARA CEGOS
CNPJ 07.273.375/0001-74

Rua Benedito da Silveira Moraes, 30
salas 05 a 08 – CEP 12070-290
Jardim Ana Emília- Taubaté - SP

E-mail: fpdc@fpdc.org.br
www.fpd.org.br
FONE/FAX: (12) 3621-6195

“Nos jogamos, você vê, todos ganham.”



documentos de natureza bancária, fiscal, contábil e financeira que se fizerem necessários, como também, autorização para a efetivação de despesas;

5. Participar das reuniões da Diretoria e

6. Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições.

Art.19º: São atribuições do Secretário Geral:

1. Assessorar o Presidente e o Vice Presidente na administração geral da FPDC e na sua representatividade política;

2. Dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Geral;

3. Assumir as funções de Vice-Presidente, de acordo com o disposto no § Único, do Art.24º, no § Único, do artigo 26º e no artigo 27º, deste Estatuto;

4. Secretariar as Reuniões da Diretoria;

5. Tratar da relação da FPDC com suas Filiadas, responsabilizando-se pelo recebimento, expedição e controle de toda a documentação relativa a cadastros, fichas de filiação, bem como, fichas de registro e transferência de atletas;

6. Fazer chegar a cada Filiada, as informações gerais sobre todos os assuntos do Desporto de Cegos, bem como, àqueles pertinentes a relação de cada um com a FPDC;

7. Editar e expedir o Boletim Oficial da FPDC;

8. Controlar a correspondência recebida e expedida pela Secretaria Geral;

9. Conceder Filiação aos solicitantes, observando a conformidade documental e os prazos regimentais;

10. Conceder registros e transferências de atletas, solicitados por Filiadas, observando a conformidade documental e os prazos regimentais;

11. Participar das reuniões da Diretoria;

12. Exercer o cargo de ouvidor da FPDC, levando toda e qualquer tipo ou espécie de denúncias, reclamações, informações, ideias e etc, para a diretoria executiva que deverá tomar as providências necessárias e

13. Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições.



Art.20º: São atribuições do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro:

1. Gerenciar os trabalhos do Departamento;
2. Responder pelo Livro Caixa e suas escriturações;
3. Organizar o serviço de arrecadação das diferentes receitas financeiras da FPDC;
4. Promover e fiscalizar a arrecadação e guarda de valores da FPDC;
5. Responsabilizar-se pelo acompanhamento, orientação e controle financeiro das sub-sedes;
6. Responsabilizar-se pelos balancetes mensais e o balanço anual da FPDC os quais, respeitando-se os princípios de transparência e publicidade, devem ser vinculados na página eletrônica da FPDC;
7. Submeter à apreciação do Conselho Fiscal, para parecer, o relatório e balanço Financeiro Contábil anual;
8. Apresentar à Assembléia Geral, o parecer do Conselho Fiscal e o relatório Financeiro - Contábil, para análise;
9. Assinar, com o Presidente, os termos de abertura e encerramento do Livro Caixa;
10. Assinar, com o Presidente ou com o Vice-Presidente, cheques e demais documentos financeiros e contábeis, como também, autorização para a efetivação de despesas;
11. Exercer o controle e acompanhamento da movimentação bancária da FPDC;
12. Exercer o controle e acompanhamento dos processos de prestação de contas de convênios específicos, mantendo em arquivo a documentação correspondente aos mesmos pelo prazo previsto em lei;
13. Manter registro dos bens patrimoniais, zelando pela sua manutenção e conservação;
14. Manter registro de toda a documentação administrativa da FPDC;
15. Responsabilizar-se pela Administração Patrimonial e Física da FPDC, como também, da Administração de Pessoal;
16. Coordenar e supervisionar as ações administrativas e técnicas da FPDC, em articulação com os Diretores de Departamentos e segundo as determinações do Presidente, do Vice-Presidente e dos demais poderes da FPDC;
17. Gerenciar o Planejamento Estratégico Situacional da Entidade e os Planos de Ações e Metas anuais e plurianuais;



18. Implantar e gerenciar os processos de acompanhamento, controle, avaliação das ações desenvolvidas, buscando a qualidade total nas mesmas e a satisfação dos requisitos apresentados pelos seus conveniados ou parceiros;
19. Desenvolver políticas e propor estratégias que visem ao desenvolvimento, à adequação e ao aprimoramento das rotinas administrativas e das demais ações desenvolvidas pela FPDC;
20. Coordenar e supervisionar todas as ações na área de comunicação social e "marketing" institucional;
21. Participar das reuniões da Diretoria e
22. Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições.

Art.21º: São atribuições do Diretor Técnico:

1. Gerenciar os trabalhos do Departamento Técnico;
2. Propor e acompanhar a execução do Calendário de competições da FPDC, bem como a programação de outras atividades atinentes à área técnica, principalmente no que se refere a formação de Recursos Humanos através da realização de palestras, clínicas, seminários, cursos etc;
3. Zelar permanentemente, pela observância dos princípios éticos, filosóficos e estatutários que regem a FPDC, bem como as Normas e Regras emanadas da "International Blind Sports Federation - IBSA" e da "International Braille Chess Association - IBCA";
4. Zelar para que o seguimento de Desporto de Cegos Paulista sempre tenha acesso às informações específicas no âmbito da área técnica como por exemplo, calendário de competições, regulamentos, "rankings" estaduais, nacionais e internacionais, índices etc;
5. Assinar Diplomas e Certificados Técnicos;
6. Supervisionar as equipes técnicas das modalidades desenvolvidas, a arbitragem e a classificação oftalmológica desportiva;
7. Participar das reuniões da Diretoria e
8. Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições.

Capítulo IX - Do Conselho Consultivo e conselho de Atleta

FEDERAÇÃO PAULISTA DE
DESPORTO PARA CEGOS
CNPJ 07.273.375/0001-74

Rua Benedito da Silveira Moraes, 30
salas 05 a 08 – CEP 12070-290
Jardim Ana Emília- Taubaté - SP

E-mail: fpdc@fpdc.org.br
www.fpdc.org.br
FONE/FAX: (12) 3621-6195

“Nos jogamos, você vê, todos ganham.”



Art.22º: O Conselho Consultivo será composto por 06 (seis) membros da livre escolha do presidente da FPDC, para um período máximo de 04 (quatro) anos de investidura nos respectivos cargos.

§-1º Não terá acento no Conselho Consultivo da FPDC o Ex-presidente que haja sido deposto, que tenha renunciado ao seu cargo, ou ainda, que haja sido impedido de exercer a função por determinação judicial, ou deliberação da Assembléia Geral.

§-2º O Conselho Consultivo reunir-se-á por convocação da Presidência, para deliberar sobre assunto relevante que seja afeto aos interesses fundamentais da FPDC, sempre que se fizer necessário.

§-3º O Presidente da FPDC presidirá as Reuniões do Conselho Consultivo, as quais serão secretariadas por um de seus membros.

§-4º O Conselho Consultivo terá estrutura própria, consistente na elaboração de seu Regimento Interno, que contemplará sua organização e funcionamento, observando-se o disposto no caput deste artigo. Após a elaboração do regimento, o mesmo deverá ser apresentado a Diretoria da FPDC, para apreciação e aprovação;

Art.23º: O Conselho de Atletas, eleito por seus pares, até o dia 31 de março do segundo ano posterior à assembleia geral de eleição e posse da diretoria, para um mandato de 4 (quatro) anos, será composto por 6(seis) membros, que não receberão remuneração pelo trabalho prestado;

§-1º Para candidatar-se a um dos cargos do Conselho de atletas, o postulante deverá ter participado do calendário da FPDC nos dois anos que antecedem a data da eleição à qual o atleta esteja se candidatando e deverá se inscrever segundo regulamento de eleição a ser divulgado no site da FPDC com prazo mínimo de 120(cento e vinte) dias de antecedência para a data marcada para a eleição;

§-2º Os membros do Conselho de atletas terão direito a uma única reeleição consecutiva;



§-3º O Presidente do Conselho de Atletas será eleito por seus pares na primeira reunião imediatamente após eleição de que trata o caput deste artigo

§-4º Serão considerado eleitos para o conselho de atletas os 6 (seis) atletas que obtiverem o maior número de votos válidos, desde que não pertençam à mesma modalidade esportiva;

§-5º Caso hajam 4 ou menos modalidades com atletas inscritos, assim e somente assim, passarão a serem considerados os atletas com maior número de votos válidos das demais colocações, sendo considerados inicialmente os segundos colocados, em havendo vagas remanescentes, os terceiros, e assim por diante, até o total preenchimento das 6 (seis) vagas do conselho de atletas;

§-6º O Conselho de atletas , reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, nos meses de maio e novembro sendo convocado por seu presidente;
- b) Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, em face da ocorrência de fato relevante que assim o requeira, sendo para tanto convocado por seu presidente, ou pelo presidente da FPDC;

§-7º O quorum mínimo para a instalação de uma reunião do Conselho de Atletas será de 3 (três) membros;

§-8º O Conselho de Atletas, em suas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade;

§-9º O Compete ao Conselho de Atletas, órgão consultivo e de assessoramento na estrutura da FPDC:

1. Assessorar a Diretoria Executiva sempre primando pelo desenvolvimento do desporto para pessoas cegas e com deficiência visual do Brasil;
2. Elaborar seu Regimento Interno, que contemplará sua organização e funcionamento, observando-se o disposto no caput deste artigo. Após a elaboração do regimento, o mesmo deverá ser apresentado a Diretoria da FPDC, para apreciação e aprovação;
3. Respeitar, cumprir e fazer cumprir por todos os seus membros, este Estatuto, seu



Regimento Interno próprio, o Regimento Interno da FPDC, a Legislação Superior Vigente, as Normas, Resoluções e Deliberações dos distintos poderes da FPDC;

§-10º São atribuições do Presidente do Conselho de Atletas:

1. Presidir o Conselho de Atletas, adotando todas as providências necessárias para o funcionamento regular do órgão;
2. Convocar, instalar e presidir as Reuniões do Conselho de Atletas;
3. Estabelecer a dinâmica dos trabalhos do Conselho de Atletas;

§-11º O Presidente do Conselho de Atletas, terá direito de voz e voto na Assembléia Geral e em reuniões de diretoria da FPDC. Na impossibilidade de sua participação, será eleito um representante entre seus membros unicamente para o exercício dessa função;

§-12º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o Presidente da FPDC Indicará os membros do Conselho de Atletas, que cumprirão mandato até o ocorrência da primeira eleição do conselho de atletas da FPDC que deverá ocorrer até o dia 31 de março do ano de 2015.

§-13º Sem prejuízo no disposto no parágrafo segundo do Art. 8º deste Estatuto, o presidente do Conselho de Atletas apenas terá o direito de votar na Assembleia Geral de Eleição da FPDC quando o Conselho for devidamente eleito, na forma deste Estatuto.

Capítulo X - Das Interinidades

Art.24º: No caso de renúncia, deposição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assume a Presidência e, faltando mais de 1 (um) ano para completar-se o mandato da Diretoria, convoca, de acordo com a alínea c do §-7º, do artigo 8º, deste Estatuto, uma Assembléia Geral Extraordinária para o preenchimento do Cargo de Vice-Presidente, até o fim do referido mandato.

§-Único Caso o prazo restante do mandato da Diretoria seja inferior a 1 (um) ano, o Secretário Geral assume as funções de Vice-Presidente, completando o referido mandato.



Art.25º: No caso de renúncia, deposição ou morte do Vice-Presidente, faltando mais de 01 (um) ano para completar-se o mandato da Diretoria, o Presidente convoca, de acordo com o disposto na alínea c, §-7º, artigo 8º, deste Estatuto, uma Assembléia Geral Extraordinária para o preenchimento do cargo vago, até o fim do referido mandato.

§-Único Caso o prazo restante do mandato da Diretoria seja inferior a 01 (um) ano, o Secretário Geral assume as funções de Vice-Presidente, completando o referido mandato.

Art.26º: As Assembléias Gerais Extraordinárias, previstas nos artigos 24º e 25º deste Estatuto, só serão convocadas caso esteja faltando mais de 90 (noventa) dias para a Assembléia Geral Ordinária, caso contrário, o preenchimento da vaga se dará nesta, cabendo ao Secretário Geral, nesse período, as funções previstas nos § únicos, dos artigos mencionados.

Art.27º: No caso de renúncia, deposição ou morte simultâneas do Presidente e do Vice-Presidente, faltando mais de 90 (noventa) dias para a Assembléia Geral Ordinária de Eleição da Diretoria, o Presidente do Conselho Fiscal, com base na alínea c, do §-7º, artigo 8º deste Estatuto, terá que convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, para o preenchimento dos cargos vagos, com os eleitos completando o mandato dos antecessores.

§-Único Faltando 90 (noventa) dias, ou menos, para a Assembléia Geral Ordinária de Eleição da Diretoria, o Presidente do Conselho Fiscal assume as funções de Presidente da Diretoria, assumindo a responsabilidade de todos os atos, até a referida Assembléia Geral.

Capítulo XI - Do Patrimônio

Art.28º: Constitui-se em patrimônio da FPDC ativos financeiros, ações, bens móveis, imóveis e semoventes, que venha a adquirir, por meio de compra, doações, legados, e outros.



Capítulo XII - Das Inelegibilidades e Incompatibilidades para Figurarem nos Quadros da FPDC

Art. 29º: Não poderão ocupar Cargos Eletivos nem ocupar Cargos de confiança na FPDC:

1. Condenados por crime doloso em sentença definitiva, nos termos da legislação superior vigente;
2. Inadimplentes na Prestação de Contas de Recursos Públicos, em decisão administrativa, nos termos da legislação vigente;
3. Inadimplentes na Prestação de Contas da própria Entidade;
4. Afastados de cargos eletivos de entidade desportiva, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para este fim, ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária, da entidade;
5. Inadimplentes das Contribuições Previdenciárias e Trabalhistas;
6. Falidos, enquanto mantiverem tal condição;
7. Cidadão que haja sido eliminado do quadro social de alguma Filiada, sendo esta medida confirmada pela Assembléia Geral desta e,
8. Cidadão que haja sido deposto de cargo eletivo de entidade congênere, por decisão referendada pela assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Capítulo XIII - Das Eleições

Art.30º: As Eleições na FPDC observarão o sistema de escrutínio secreto e nenhum Delegado poderá votar por mais de 01 (uma) filiada.

§-1º A eleição para os cargos de Presidente e Vice Presidente, se dará por escrutínio único, que elegerá a chapa que obtiver o maior número absoluto de sufrágios válidos;



§-2º Havendo mais de 01 (uma) chapa concorrente aos cargos eletivos da FPDC, nos moldes deste estatuto, será considerada eleita em escrutínio único aquela que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos, ou seja, metade mais 01 (um) destes.

§-3º O preenchimento dos 05 (cinco) Cargos do Conselho Fiscal, 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, obedecerá ao Sistema de escrutínio único, podendo cada eleitor votar em até 05 (cinco) candidatos. Os 05 (cinco) Concorrentes que obtiverem o maior número de votos serão considerados eleitos.

§-4º O preenchimento dos 06 (seis) Cargos do Conselho de Atletas, obedecerá ao Sistema de escrutínio único, podendo cada eleitor votar em até 06 (seis) candidatos. Os 06 (seis) Concorrentes que obtiverem o maior número de votos serão considerados eleitos. Respeitando o constante dos parágrafos 4º e 5º do Art. 23.

§-5º A FPDC adotará, no seu Sistema Eleitoral, o processo de Registro individual de chapas, as quais vincularão os cargos de Presidente e de Vice-Presidente, não podendo os candidatos figurarem em mais de uma chapa;

§-6º Cada chapa concorrente aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da FPDC, bem como os candidatos aos 05 (cinco) Cargos do Conselho Fiscal e os 06 (seis) candidatos do Conselho de Atletas, deverão proceder ao registro de suas respectivas candidaturas junto à Secretaria Geral da FPDC, até o dia 15 do mês de fevereiro anterior à realização das Assembléias Gerais Ordinárias de Eleição, observado o disposto no §1º do artigo 15º.

§-7º No caso de não serem preenchidas as vagas com candidaturas, até a data limite, a Diretoria da FPDC adotará as medidas necessárias, para garantir o Processo Eleitoral.

§-8º Em caso de empate entre dois ou mais candidatos aos cargos do Conselho Fiscal e de Atletas, considerar-se-á como fator de desempate, a idade dos concorrentes, prevalecendo a maior idade para que se determine o vencedor.

§-9º Só poderão ocupar Cargos Eletivos na FPDC, brasileiros, não considerados inelegíveis por este Estatuto e declarados aptos pela Comissão Eleitoral.



§-10º Para que se efetive o registro das chapas e candidaturas ao Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto, faz-se necessário o preenchimento de um requerimento próprio, que deverá ser requisitado junto à Secretaria Geral da FPDC, devolvendo-o até o prazo previsto no §-6º, deste artigo, atendendo às instruções de preenchimento.

§-11º Até uma hora após o início dos trabalhos da Assembléia Geral Ordinária de eleição, sem prejuízo do andamento dos mesmos, a Comissão Eleitoral estará procedendo ao credenciamento dos delegados.

§-12º Somente os delegados credenciados dentro do prazo previsto no § anterior, estarão aptos a participarem do Processo Eleitoral.

§-13º A Eleição da Diretoria Executiva da FPDC acontecerá na Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará até o dia 31 do mês de março, considerado o termo final do período de vigência do mandato da Diretoria; e a eleição do Conselho Fiscal, acontecerá na Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará até o dia 31 do mês de março, com 02 (dois) anos de intervalo em relação à eleição da Diretoria.

§-14º Quando acontecer o processo eleitoral em uma Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, a Comissão Eleitoral e as regras que regerão o processo, serão definidas e comunicadas no Boletim Oficial que convocar a Assembléia.

§-15º Os trabalhos da Seção Eleitoral e de Posse dos Eleitos serão presididos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, nomeado pelo Presidente da FPDC, no Ato da Constituição Desta.

§-16º O Colégio Eleitoral terá a seguinte composição:

- a) Filiada, consoante o disposto nos artigos 1o , 3o, 4o e 5o deste Estatuto, declarada apta pela Secretaria Geral e Comissão Eleitoral, com direito a 01 (um) voto cada, com peso 03 (três), desde que tenha participado do Calendário Oficial da FPDC, em mais de uma modalidade esportiva, nos dois últimos anos que antecedam àquela Assembléia Geral;
- b) Filiada, consoante o disposto nos artigos 1o , 3o, 4o e 5o deste Estatuto, declarada apta pela Secretaria Geral e Comissão Eleitoral, que tenha participado do calendário oficial de



eventos esportivos da FPDC nos dois últimos anos em apenas uma modalidade, ou filiada que tenha participado do mesmo calendário, com qualquer número de modalidades, somente no ano que antecede àquela Assembléia Geral terá direito a 01(um) voto, com peso 02(dois) e

c) Filiada, consoante o disposto nos artigos 1o e 3o , 4o e 5o deste Estatuto, declarada apta pela Secretaria Geral e Comissão Eleitoral, tem direito a 01 (um) voto com peso 01 (um).

§-17º Os presidentes, Vice-Presidentes e demais membros da Diretoria da entidade cujos cargos e nomeações tenham base em documentação encaminhada à Secretaria Geral da FPDC, Ata de Posse ou Qualificação da Diretoria, poderão representar as suas entidades nas Assembléias Gerais sem haver a necessidade de qualquer documento de credenciamento.

§-18º O presidente do conselho de atletas, por constar sua legitimidade das documentações da FPDC, também pode exercer suas funções na Assembléia geral da FPDC sem haver a necessidade de qualquer documento de credenciamento.

§-19º As Filiadas terão direito a credenciar Delegados para exercer o direito de voto nas Assembléias Gerais de eleição, através de documento original assinado por seu Presidente ou, por delegação deste, por membro da estrutura administrativa contemplada na Ata de Posse da Diretoria, com firma reconhecida e em papel timbrado da Entidade Filiada.

§-20º A Posse dos Eleitos será imediata.

Capítulo XIV - Das Penalidades

Art. 31º: Para o pleno cumprimento dos objetivos institucionais da FPDC, ficam estabelecidos os princípios fundamentais de conduta e observância de regras gerais de ordem e disciplina, cuja transgressão constitui fato típico passível de punição por Resolução da Diretoria, sem prejuízo da incidência da legislação vigente.



§-1º As penalidades disciplinares aplicadas mediante a ocorrência do fato típico estabelecido, poderão ser de:

I - Advertência;

II - Multa e/ou ressarcimento pecuniário e

III - Suspensão ou exclusão do quadro da FPDC;

§-2º A multa e o ressarcimento pecuniário não excluem a aplicação concomitante das penalidades de advertência, suspensão ou de exclusão.

Art. 32º : São princípios fundamentais que orientam a vigência e aplicação das regras disciplinares:

I - Respeitabilidade recíproca;

II - Lealdade;

III - Dignidade;

IV - Lisura e probidade pessoal;

V - Supremacia do interesse geral da coletividade desportiva;

VI - Obediência hierárquica;

VII - Moralidade e

VIII - Tipicidade.

Capítulo XV - Das Disposições Gerais e Permanentes

Art.33º: As Obrigações contraídas pela FPDC não se estendem às suas Filiadas, nem lhes criam vínculos de solidariedade;

Art.34º: A FPDC aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades estatutárias, sendo vedada à distribuição de lucros, dividendos ou parcela patrimonial, a quaisquer de seus membros, sejam Filiadas ou Dirigentes;

Art.35º: A FPDC, no caso de sua extinção, destinará o Eventual Patrimônio remanescente,

FEDERAÇÃO PAULISTA DE
DESPORTO PARA CEGOS
CNPJ 07.273.375/0001-74

Rua Benedito da Silveira Moraes, 30
salas 05 a 08 – CEP 12070-290
Jardim Ana Emília- Taubaté - SP

E-mail: fpdc@fpdc.org.br
www.fpsc.org.br
FONE/FAX: (12) 3621-6195

“Nos jogamos, você vê, todos ganham.”



após quitados todos os débitos, a uma Entidade de, ou para Cegos, à critério da Assembléia Geral, que determine o fim de suas atividades;

Art.36º: Entende-se por Cegos, para fins deste Estatuto, aquelas Pessoas, assim Classificadas e Reconhecidas, por Normas baixadas pela "International Blind Sports Federation-IBSA", "International Braille Chess Association - IBCA" e pelo CID-Código Internacional de Doença;

Capítulo XVI - Das Disposições Transitórias e Finais

Art.37º: A Diretoria deverá elaborar uma proposta de Regimento Interno da FPDC, devendo a mesma ser votada e aprovada na Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim;

Art.38º: Este Estatuto entrará em vigor, imediatamente após sua aprovação pela Assembléia Geral.

Taubaté, 21 de março de 2015.

Luíz Antonio Pedrosa.
Presidente FPDC

Advogado
OAB-Nº

FEDERAÇÃO PAULISTA DE
DESPORTO PARA CEGOS
CNPJ 07.273.375/0001-74

Rua Benedito da Silveira Moraes, 30
salas 05 a 08 – CEP 12070-290
Jardim Ana Emília- Taubaté - SP

E-mail: fpdc@fpdc.org.br
www.fpdc.org.br
FONE/FAX: (12) 3621-6195

“Nos jogamos, você vê, todos ganham.”